



## **PROPOSTA**

### **FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2013**

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos e a prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, sendo que, nos termos do n.º 13 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de Novembro, para que as taxas sejam cobradas no ano seguinte.

As taxas, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverão de conter-se, em conformidade com as alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, nos seguintes limites:

- a) Para os prédios urbanos: entre 0,5% e 0,8%;
- b) Para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.

Também nos termos dos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 10, todos do Art.º 112.º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar/minorar as taxas aplicadas aos prédios, que se encontram na seguinte situação:

- Majorar ou minorar até 30%, a taxa aplicável a prédios inseridos em áreas territoriais, definidas mediante deliberação da Assembleia Municipal, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (n.º 6);
- Minorar até 20%, a taxa a aplicável a prédios urbanos arrendados, inseridos em áreas territoriais, definidas mediante deliberação da Assembleia Municipal (n.º 7);
- Majorar até 30%, a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8); e,
- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no n.º 10, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9).



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação das taxas importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 (projeção)
<b>CA + IMI</b>	3.562.424,01	3.790.813,76	4.209.980,10	4.151.898,16	4.371.929,75	4.550.552,18	5.398.841,18
<b>Sisa + IMT</b>	2.371.113,45	2.430.155,93	1.638.118,25	1.968.084,94	1.852.715,95	1.239.430,10	669.675,78
<b>Derrama</b>	1.843.654,41	1.302.343,73	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	795.801,02
<b>TOTAL</b>	<b>7.777.191,87</b>	<b>7.523.313,42</b>	<b>6.875.806,04</b>	<b>7.286.235,37</b>	<b>7.217.153,73</b>	<b>6.680.724,25</b>	<b>6.864.317,98</b>

Os dados do mapa projectam a receita do ano de 2013, quanto a estes impostos directos, para o valor de € 6.864.317,98, valor que representa um ligeiro aumento de 2,75 % relativamente ao valor recebido em 2012.

Da leitura do quadro, depreendesse que a expectativa gerada com o aumento da receita do IMI, resultante da avaliação operada recentemente aos prédios urbanos, é esmorecida com a quebra significativa na receita resultante do imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis, perfeitamente justificável num cenário de crise que tem fustigado a economia nacional nos últimos anos.

No entanto, a Assembleia Municipal tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI regista-se a aprovação das seguintes taxas:

- a) ano de 2005 \_ 0,5%;
- b) ano de 2006 \_ 0,45%;
- c) ano de 2007 \_ 0,425%;
- d) ano de 2008 \_ 0,375%;
- e) ano de 2009 – 0,365%.
- f) ano de 2010 – 0,365%.
- g) ano de 2011 – 0,365%.
- h) ano de 2012 – 0,345%

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

Também no interesse de promover o desenvolvimento e incentivar o melhoramento da imagem do Centro Histórico da Cidade, actualmente sujeita a operações de reabilitação urbana, é intenção do Município propor à Assembleia Municipal uma redução de IMI, para os prédios arrendados e prédios que sofreram intervenções de melhoria nas fachadas ou no seu interior, e



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

que se encontrem inseridos no perímetro definido como *Centro Histórico da Cidade*, de acordo como o Ortofotomapa, em anexo.

É em linha com este sentir e com esta responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na manutenção dos prédios urbanos degradados e na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

- 1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, a aprovação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2013, nos seguintes termos:
  - a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): **taxa no valor de 0,7%**;
  - b) **Para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI** (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): **taxa no valor de 0,320%**.
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 6 do Artigo 112.º do CIMI, **minorar em 30% durante um período de 6 anos**, a taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos no perímetro do Centro Histórico da Cidade, que venham a sofrer intervenções de reabilitação nos termos da alínea i) do Artº 2º do DL 307/2009 de 23/10 alterado pela Lei 33/2012 de 14/08. .
- 3.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 6 do Artigo 112.º do CIMI, **minorar em 10% durante o período de 2 anos**, a taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos no perímetro do Centro Histórico da Cidade que venham a sofrer intervenções de reabilitação na sua fachada, até 31/12/2015 (benefício não acumulável com Ponto 2º da presente proposta).
- 4.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 7 do Artigo 112.º do CIMI, **minorar em 20%** a taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos no perímetro do Centro Histórico da Cidade, que se encontram arrendados (benefício acumulado com o Ponto 2º da presente proposta).
- 5.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 30%** a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
- 6.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
*GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA*

7.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 18 de Novembro de 2013.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)